

Processo

52111/18/CMP

Porto, 20-02-2018

Informação: I/59859/18/CMP

Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do
Município do Porto, EM.

Resposta ao documento:

Local: Avenida Artur de Andrade e Rua Peso da
Régua

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Avenida Artur de Andrade, no troço compreendido entre a Rua de Tirares e a Rua Peso da Régua e na Rua Peso da Régua, junto ao nº 1176, com início a 06/03/2018 e termo a 03/04/2018.
- 2.2 A Avenida Artur de Andrade, local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito não está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, instalação de infraestruturas.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas, é objeto de licenciamento – ALV. I/23347/18/CMP válido pelo período de 120 dias.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

5. Condicionantes

- 5.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de outubro e 20 de agosto respetivamente.
- 5.2 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deverá garantir uma largura livre mínima de 3,50 metros, para circulação de trânsito e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 5.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 5.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 5.5 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 5.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

Maria de Lourdes Lopes
Técnica Superior
2018-02-21

O Gestor do Processo

Maria Emília Vaz
Maria Emília Vaz, fiscal municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

DEFERIDO
Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal

Diretor

Manuel Paulo Teixeira
Manuel Paulo Teixeira, Arq.to

02. III - 2018

Bruno Eugénio

Bruno Eugénio (Engº)

26/02/18